



Conselho Nacional de Justiça

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 005 /2017

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E O COMANDO DO EXÉRCITO BRASILEIRO, EM CONFORMIDADE COM O ART. 116 DA LEI N. 8.666/1993 E COM A RESOLUÇÃO CNJ N. 134/2011. (Processo CNJ sei - 16945/2017)

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede no SEPN Quadra 514 Lote 9 Bloco D, Brasília-DF, CEP 70760-544, CNPJ 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado por sua Presidente, Ministra **CÁRMEN LÚCIA ANTUNES ROCHA**, RG M310030 SSP-MG e CPF 254.860.806-97; e o **COMANDO DO EXÉRCITO BRASILEIRO**, com sede no Setor Militar Urbano, Brasília-DF, CEP 70655-775, CNPJ 00394452/0001-03, neste ato representado pelo General de Exército **EDUARDO DIAS DA COSTA VILLAS BÔAS**, RG 02-153940 - MDEBDF e CPF 182.733780-04, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento na Lei n. 8.666/1993, demais disposições legais pertinentes, e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Acordo de Cooperação Técnica tem como objetivo estabelecer esforço concentrado para a destruição de armas de fogo e munições apreendidas que estejam sob a guarda do Poder Judiciário, considerados pelos juízes desnecessários para a continuidade e a instrução do processo.





Conselho Nacional de Justiça

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – São obrigações dos partícipes:

I – do Conselho Nacional de Justiça:

- a) entregar ao Comando do Exército a lista de armas já disponibilizadas pelos juízes brasileiros para serem destruídas;
- b) estabelecer parceria com os tribunais, para que enviem ao Exército, para destruição ou doação, as armas de fogo e munições apreendidas, que estejam sob sua guarda e que sejam desnecessárias ao prosseguimento e à conclusão do processo penal.

II – do Comando do Exército Brasileiro:

- a) indicar as unidades responsáveis pelo recebimento das armas de fogo e munições recolhidas junto ao Poder Judiciário;
- b) adotar medidas para garantir que o procedimento para destruição ou doação de armas de fogo e munições sob sua guarda ocorra de maneira célere.

Parágrafo único. Os órgãos signatários do presente Acordo de Cooperação firmarão cronograma com prazo para a destruição ou doação das armas de fogo e munições apreendidas sob a guarda do Poder Judiciário, para o fornecimento de apoio logístico aos tribunais e a indicação das Organizações Militares responsáveis pelo recebimento das armas e munições e encaminhamento à destruição.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA TERCEIRA – Este Instrumento não envolve transferências de recursos financeiros entre os partícipes.

Parágrafo único. Eventuais despesas necessárias à consecução do objeto deste Acordo de Cooperação, tais como as relacionadas a pessoal, deslocamento, viagens, ajuda de custo, comunicação entre os Partícipes e outras que se fizerem necessárias.





Conselho Nacional de Justiça

serão assumidas nos limites das atribuições de cada Partícipe e cobertas por suas respectivas dotações orçamentárias.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – Este Acordo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por Termo Aditivo, por conveniência das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, exceto se houver manifestação expressa em sentido contrário, nos termos da lei.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo Conselho Nacional de Justiça, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei n. 11.419/2006, combinado com o parágrafo único do artigo 61 da Lei n. 8.666/1993.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – É facultado aos partícipes promover o distrato do presente acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA – Este instrumento pode ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.



Conselho Nacional de Justiça

DO FORO

CLÁUSULA OITAVA – Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

DA ADESÃO

CLÁUSULA NONA – Este Acordo de Cooperação Técnica, após anuência do Conselho Nacional de Justiça, poderá ter a adesão das Secretarias de Segurança Pública dos Estados e do Distrito Federal, mediante a assinatura de termo de adesão específico. As Secretarias prestarão o apoio logístico necessário ao recolhimento e transporte de armas de fogo e munições apreendidas e sob a guarda do Poder Judiciário, destinadas à destruição pelo Exército.

Parágrafo único. O Conselho Nacional de Justiça encaminhará cópia do termo de adesão e respectivo extrato de publicação no Diário de Justiça Eletrônico aos demais partícipes do presente Acordo.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA – O quadro de pessoal envolvido na execução do presente Acordo de Cooperação guardará vínculo e subordinação com o órgão a que pertencer.

a) cada partícipe ficará responsável pela equipe que disponibilizar para a execução deste Acordo de Cooperação;

b) identicamente, cada um dos Partícipes assumirá, isolada e exclusivamente, a responsabilidade integral por danos materiais e/ou morais causados pelos profissionais que disponibilizar para a execução do objeto deste Acordo de Cooperação;

c) a não exigência, por qualquer dos Partícipes, do cumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida neste Acordo de Cooperação será considerada mera tolerância, não implicando sua revogação nem constituindo novação, mantendo-se o direito de ser exigido o seu cumprimento, a qualquer momento.



Conselho Nacional de Justiça

E, por estarem assim ajustados, assinam os partícipes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Brasília, *21* de *novembro* de 2017.

Carmen Lucia da Costa
Ministra **CÁRMEN LÚCIA**
Presidente do Conselho Nacional de Justiça

General Villas Bôas
General **VILLAS BÔAS**
Comandante do Exército Brasileiro





Conselho Nacional de Justiça

ANEXO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 005/2017

Termo de Adesão da Secretaria de Segurança Pública do Estado XXX ao Acordo de Cooperação Técnica n. XX/2017, celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça e o Comando do Exército Brasileiro. (Processo CNJ sei n. 16945/2017)

A XXX, com sede XXX, CNPJ n. XXX, neste ato representado por seu Secretário, XXXXXXXX, portador de cédula de identidade n. XXX, SSP/XX e do CPF n. XXX, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **RESOLVE**, por meio do presente instrumento, aderir ao **Acordo de Cooperação Técnica n. XX/2017**, celebrado entre o **Conselho Nacional de Justiça** e o **Comando do Exército Brasileiro**, cabendo à Secretaria prestar o apoio logístico necessário ao recolhimento e transporte de armas de fogo e munições apreendidas e sob a guarda do Poder Judiciário.

O Conselho Nacional de Justiça providenciará a publicação deste Termo de Adesão, em extrato, no Diário de Justiça Eletrônico.

E, por estarem de pleno acordo, essa Secretaria assina o presente Termo de Adesão, para que se produza seus efeitos jurídicos e legais.

_____, ____/____/____.

Local e data.

Assinatura

